

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Estudo Técnico Preliminar 56/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25209.001734/2026-48

2. Descrição da necessidade

(Lavanderia emergencial) O presente estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda referente à contratação direta de prestação de serviços de lavanderia emergencial, contido no Documento de Formalização da Demanda nº 116/2026, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo descrever as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia externa, compreendendo o recolhimento, transporte, processamento, reparo de peças e devolução em condições higiênicas de lavagens de roupas utilizadas em instalações de animais (macacão, capuz, bag, toalhas e uniformes), originada da DFD 116/2026 para atender a Seção de Criação e Produção de Animais do Instituto Evandro Chagas.

A contratação visa garantir a lavagem (desinfecção e limpeza de roupas - EPI's reutilizáveis e toalhas de banho) a fim de preservar a correta manutenção do padrão empreendido pela SECPA no exercício da atividade de manejo animal. Infere-se que os trabalhadores da SECPA utilizam diariamente paramentação (macacão, capuz, bag e toalhas, além de uniformes) ao adentrar e ao sair das áreas da criação para executar os serviços necessários ao manejo dos animais, esse itens de paramentação são **caracterizados como resíduos hospitalares da subclasse A4** em conformidade com RDC 222, de 28 de março de 2018 (ANVISA) que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, tomando como base normas de identificação e acompanhamento conforme a ABNT

2.1 - Justificativa da Contratação:

A contratação da prestação de serviços de lavanderia, para as roupas proveniente dos serviços de saúde, permitirá atender adequadamente aos eventos, proporcionando itens higienizados, livres de bactérias e fungos, e manter as paramentações e peças de roupas conservadas. Observadas devidas barreiras sanitárias e demais indicações a partir deste Estudo Técnico Preliminar.

Observa-se que o serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. E a prestação desses serviços em questão não geram vínculo empregatício, vedando-se qualquer relação entre um prestador do serviço que caracterize pessoalidade e subordinação direta, observados os demais apontamento indicados na IN nº 05, de 2017.

2.2 - Justificativa para Contratação Emergencial dos Serviços de Lavanderia:

Grau de prioridade: Alto

Contexto:

O Instituto Evandro Chagas (IEC-PA), referência em pesquisa científica e saúde pública, depende diretamente da disponibilidade contínua de serviços de lavanderia para garantir a higienização adequada de roupas caracterizadas como EPI's (macacão, capuz e sacola) e demais materiais utilizados em suas atividades. O contrato vigente foi finalizado, e o processo licitatório para contratação de novo fornecedor encontra-se em fase interna, com previsão de aproximadamente seis meses para conclusão (homologação e início da execução por novo fornecedor). Nesse intervalo, torna-se imprescindível a adoção de medida alternativa para evitar a interrupção dos serviços.

Tentativas de manutenção do contrato anterior:

Antes da necessidade de contratação emergencial, houve tentativa de prorrogação e aditivo de valor junto ao fornecedor, realizada por meio de mensagem oficial, ligação telefônica e aplicativo de mensagens. O fornecedor declarou aceite do aditivo conforme doc. SEI: (0054517381) datado em: 02/03/2026 e confirmação da proposta, mantendo as mesmas condições contratuais conforme demonstrativo técnico doc. SEI: (0054508527). Contudo, apesar das manifestações de concordância, não houve assinatura formal do contrato conforme o prazo estabelecido para a efetivação de pretendido, inviabilizando a continuidade da relação contratual e gerando a necessidade de medida emergencial.

Problemas decorrentes da ausência dos serviços:

- **Risco à saúde pública:** A falta de higienização adequada de roupas e materiais pode gerar contaminações cruzadas, aumentando a possibilidade de disseminação de agentes patogênicos.
- **Impacto direto na pesquisa científica:** A interrupção compromete a rotina de manejo animal e de fornecimento aos laboratórios vinculados ao IEC, prejudicando a qualidade e a continuidade das pesquisas.
- **Prejuízo à segurança ocupacional:** Profissionais ficariam expostos a ambientes insalubres, sem garantias mínimas de biossegurança.
- **Interrupção de atividades essenciais:** A ausência de roupas e materiais devidamente higienizados inviabiliza procedimentos técnicos pelos bioteristas e demais trabalhadores, afetando diretamente o atendimento das solicitações e a produção dos biomodelos e hemoderivados.

Benefícios da contratação emergencial:

- **Garantia da continuidade das pesquisas:** Mantém as condições adequadas para o desenvolvimento de estudos científicos de relevância nacional e ações da vigilância executada no IEC.
- **Proteção da saúde pública:** Evita riscos de disseminação de doenças e assegura a biossegurança dos ambientes controlados e demais área dos biotérios.
- **Segurança dos profissionais:** Preserva condições de trabalho seguras e adequadas, reduzindo riscos ocupacionais.
- **Minimização de impactos administrativos:** Supre o lapso temporal entre contratos, garantindo a regularidade dos serviços até a conclusão do processo licitatório.

Conclusão:

Diante da essencialidade dos serviços de lavanderia para o funcionamento do Instituto Evandro Chagas e considerando o risco elevado à saúde pública e à continuidade das pesquisas, a contratação emergencial se apresenta como medida indispensável. Essa solução temporária assegura a manutenção das atividades institucionais até a homologação e início da execução do novo contrato, preservando a integridade das pesquisas e a segurança sanitária da população. Ressalta-se que, mesmo após tentativas formais de aditivo e prorrogação junto ao fornecedor anterior, não houve assinatura contratual, o que reforça a necessidade da medida emergencial para suprir o lapso temporal até a finalização do processo licitatório.

Prazos e reflexos de medidas alternativas:

Considerando as características atuais de evolução do tempo de tramitação e demais ações até a contratação efetiva de fornecedor (tempo próprio do instituto) e a devida entrada de execução do serviço de lavanderia, estima-se um período de 180 dias.

Considerando que após a finalização do contrato vigente houve a utilização de EPI's (macacão) descartável específico para uso em salas de ambiente controlado, que ao se analisar custos e quantidade de materiais descartados, pondera-se que tal medida não condiz com a sustentabilidade ambiental e econômica ao se comparar com a utilização de macacões reutilizáveis (laváveis).

Considerando que os quantitativos disponíveis no almoxarifado do instituto supre um período estimado de 45 dias, identificou-se um período de falta do material a partir de **20/06/2026 (data crítica) inviabilizando o fornecimento de animais e hemoderivados** para outras seções, influenciado a realização e exames, diagnósticos e tratamentos de ações da saúde coletiva e vigilância em saúde pública.

O presente alerta também se estende a outras seções e laboratórios que utilizam esse tipo de macacão (descartável), pois como a seção está demandando esse material, poderá faltar às demais.

Considerando a data provável da finalização de processo licitatório e entrada em execução de novo fornecedor, prestador do serviço de lavanderia estimado para o limite em 20/12/2026. Há necessidade de **contratação alternativa emergencial indicada para o período de 20/06/2026 a 20/12/2026**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Criação e Produção de Animais de Laboratório	Gilmara Abreu da Silva Cavalcante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua execução:

4.1 A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica de serviço similar ao desta requisição/contratação;

Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos ou instrumento equivalente, notas fiscais de serviços executados com as seguintes características mínimas:

4.2 Os serviços a serem contratados devem prever área reservada como meio de barreira sanitária para o presente material (peças provenientes de instalações animais, considerando a classificação no sub grupo A4 da RDC 222, de 28 março de 2018) no qual incorre o objeto desta presente contratação.

4.2.1 A execução dos serviços devem ser em conformidade com:

- a) O padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009).
- b) Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, Resolução da Diretoria Colegiada - (ANVISA) RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012 passou por **consolidação nº 5**, de 28 de setembro de 2017 .
- c) A adequada subclassificação específica, conforme consta na RDC 222, de 28 de março de 2018, que dispôs sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

4.3 Justificativa para requisitos relacionados a capacidade técnica inclusive de área reservada:

Empresas que executam serviços de lavanderia para hospitais, clínicas e demais serviços de saúde possuem padrões sanitários de execução das atividades, barreiras e demais metodologia requeridas da organização conforme o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde, de tal forma que a comprovação por atestados se faz necessária para identificação e diferenciação das demais lavanderias haja visto tratar-se de roupas provenientes de instalações de produção de animais destinados à pesquisa, ensino e vigilância em saúde pública na estrutura do Instituto Evandro Chagas, órgão da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde.

Em específico, para a melhor compreensão a respeito do material sobre o qual deverá incorrer o objeto de execução desta futura contratação deve-se considerar a subclassificação do resíduo, conforme disposto em tópico da RDC 222 que faz referência ao Grupo A4:

“Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions; resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica; carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; cadáveres de animais provenientes de serviços de assistência; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.”

Os materiais EPI's e uniformes (macacão, capuz, bag, toalhas, camisas e calças) utilizados em instalações de animais são resíduos de serviços de saúde da Seção de Criação e Produção de animais estão dentro da subclassificação A4, as peças de roupas contém resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. Desta forma, tomando como base a classificação adequada e especificada na RDC 222/2018, ao considerar a caracterização dos resíduos em subclasses (A1, A2, A3, A4 e A5), os EPI's e uniformes da seção demandante, estão enquadrados na subclasse A4, havendo impossibilidade técnica de manuseá-los juntamente com resíduos dos demais subgrupos (A1, A2, A3 e A5), conforme esta justificativa para a capacidade técnica.

4.3 Prazo de execução dos serviços: Deve ter início em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato e previsão de término em até 180 dias (prazo estimado)

4.3.1 - Contratos celebrados em urgência tem eficácia imediata na assinatura, conforme Lei 14.133/21

4.3.2 - Forma de execução do serviço: Considerando as características da contratação, onde se especifica um quantitativo total de 4.080 Kg de roupas, mensurado para contratação durante um período de 180 dias, haverá solicitações periódicas, pelo setor requisitante, para recolhimento das roupas sujas, lavagem e entrega de roupas limpas (macacões, capuz, bag, toalhas e uniformes). Desta forma, poderá também (a administração pública) estabelecer calendário semanal para a execução do serviço. (considerando ajustes, se necessário, considerando a necessidade do serviço, e oportunidade e conveniência ao serviço público). Em um possível previsão de execução se especifica conforme tabela abaixo:

PLANO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE RECOLHIMENTO	QUANTIDADE MÉDIA POR RECOLHIMENTO (em Kg)	QUANTIDADE MÉDIA SEMANAL (em Kg)	QUANTIDADE EM 180 DIAS
PLANO "A"	Recolhimento 4x na semana	Em torno de 48,57 Kg	Em torno de 194,28 Kg	4.080 Kg

PLANO "B"	A critério da ADM Pública / quando necessário.	A critério da ADM Pública / quando necessário.	A critério da ADM Pública / quando necessário.	4.080 Kg
-----------	--	--	--	----------

4.4. O transporte dos materiais: Será de responsabilidade da empresa contratada, pois o serviço compreende o recolhimento, o transporte, o processamento e a devolução em condições higiênicas de lavagens de roupas utilizadas em instalações de animais (macacão, capuz, bag e toalhas).

4.5 Local de realização do serviço: Nas dependências da contratada.

4.5.1 Local de recolhimento e entrega dos bens: Rodovia BR-316, Km-07, S/N, Bairro Levilândia – Ananindeua-PA - Seção de Criação e Produção de Animais (SECPA) do IEC. (Área de processamento de EPI's e demais peças de roupas).

4.6 Vigência do contrato: O prazo de vigência desta contratação será de 180 dias, contados da assinatura do contrato.

4.7 Obrigações da contratada: A contratada é obrigada a arcar com custos referente a insumos, transporte e disponibilização de uma balança para pesagem dos itens sempre no momento de recolhimento da paramentação.

4.8 Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9 Subcontratação: Não será admitida subcontratação considerando as características da contratação.

4.10 Natureza do serviço: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que os padrões de desempenho, qualidade e especificações são usuais no mercado.

4.11 Garantia de contratação: Considerando a natureza do objeto e em atenção aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, opta-se pela **não exigência de garantia de contratação** nesta contratação.

4.12. Vedação à participação de consórcio: Considerando que o objeto da presente licitação refere-se à contratação de serviços comuns, sem complexidade técnica ou necessidade de capacidade operacional ampliada, entende-se que a formação de consórcios não se justifica. A participação individual dos licitantes é plenamente suficiente para atender às exigências contratuais, assegurando ampla competitividade entre empresas do mercado. A admissão de consórcios poderia, inclusive, gerar artificial concentração de mercado, reduzir a competição e aumentar o risco de prática anticoncorrencial, o que contraria o interesse público. Assim, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a vedação à participação de consórcios em hipóteses devidamente justificadas, opta-se pela restrição, visando à eficiência do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa.

5. Levantamento de Mercado

Na análise das alternativas possíveis de soluções foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Instituto Evandro Chagas e foi realizada consulta com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Em uma avaliação preliminar foi identificado que diversas empresas atendem os requisitos da contratação, portanto os requisitos **não limitam a participação** e são realmente indispensáveis para a execução dos serviços.

Em consulta a contratações realizadas por outros órgãos, são comuns as seguintes opções para solução:

Solução 1: Instalação de lavanderia nas dependência do próprio órgão. Entende-se que esta opção implica em maior lapso temporal para a execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de planejamento arquitetônico para adequação, previsão orçamentária, construção/instalação da estrutura, compra de equipamentos, materiais (insumos), contratação e/ou capacitação dos colaboradores.

Solução 2: Contração de empresa especializada para prestação dos serviços de lavanderia. Constituindo terceirização, neste caso, de forma mais célere para o início da execução dos serviços, não aumento do número de colaboradores para a demanda em comparação com a execução própria pela administração pública, menor gasto dos recursos financeiros, destinação destes para outras áreas, proporciona direcionamento de atenção para as atividades principais.

Considerando as exposições contidas no presente estudo, portanto a alternativa mais viável para atender à demanda seria contratar os serviços de lavanderia, constituindo terceirização (**solução 2**). É um serviço de natureza continuada ou prolongada, e para não comprometer a continuidade da prestação desse serviço de apoio à Seção de Criação e Produção de Animais SECPA do Instituto Evandro Chagas observa-se essa necessidade.

Observamos que além de insumos e materiais para lavanderia, a execução do serviço pelo próprio Instituto Evandro Chagas, demandaria também **licitação para aquisição de equipamentos** e os **respectivos contratos de manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamento** (máquina de lavar industrial); e **custo efetivo com pessoal, inclusive treinamento**. Além da **instalação em área de adequação/construção específica para esse atendimento considerando os processos de lavagem**, higienização, desinfecção e secagem das paramentações e uniformes utilizados em instalações animais. Desta forma, elevando **custos iniciais e maior lapso temporal e considerando principalmente a emergência entre a vigência de um contrato e finalização de licitação para um novo contrato é preponderante a solução 2 - terceirização**.

Solução 3: Utilização de macacão descartável específico para utilização em ambiente controlado. Inviável por questões econômicas e por questões de sustentabilidade ambiental. a utilização de 30 macacões descartáveis por dia multiplicado por 252 dias úteis, constata-se a utilização de 7.560 unidades ao ano, multiplicado pelo custo unitário médio de R\$25,00, perfaz um valor total de R\$ 189.000,00 em comparação com a contratação anterior no total de R\$ 69.524,00 do serviço de lavanderia (claro que não estão somados os custos da aquisição dos macacões reutilizáveis laváveis) com previsão de compra de 5 unidades para cada colaborador $30 \times 5 = 150$ unidades mais 15 unidades para bolsistas, coordenação e estagiários e 60 unidades para reposição conforme a necessidade de substituição, $(150+15+60 = 225)$ unidades) que ao custo médio estimado em torno de R\$300,00 perfaz um total de R\$ 67.500,00 para 1 ano, no entanto o prazo de utilização do macacão é indeterminado, podendo se estender até 2 anos. Especifica-se desta forma o total do custo com lavanderia + aquisição dos macacões reutilizáveis ficar em torno de R\$ 137.024,00 (lavanderia contrato anterior 69.524,00 + custo dos macacões reutilizáveis 67.500,00). Ao se comparar grosseiramente com os custos dos macacões reutilizáveis R\$ 189.000,00 é possível observar vantagens na solução 2 aposta anteriormente junto com aquisição de macacões reutilizáveis, não se determinaram demais custos ambientais decorrente em ambas as situações e demais custos variáveis envolvidos.

Contração anterior: Terminou vigência no final de abril/2026. Processo SEI: 25209.002147/2024-12.

Contração por nova licitação: O processo de contratação está em fase interna o que demandará tempo para finalização da licitação. Processo SEI: 25209.000551/2026-13.

Aditivo do contrato anterior: Buscou-se o aditivo no entanto por situações adversar não efetivou-se. Processo SEI: 25209.002147/2024-12.

Contratação direta: Em decorrência dos apontamentos constantes na justificativa para **contratação emergencial** dos serviços de lavanderia (**item 2.2 deste ETP**) a fim de **intermédio entre a anterior e a nova contratação** para evitar descontinuidade do fornecimento de animais e hemoderivados executado pela SECPA.

Os materiais abrangidos na execução do serviço:

Os materiais EPI's e uniformes (macacão, capuz, bag, toalhas, camisas e calças) utilizados em instalações de animais são resíduos de serviços de saúde da Seção de Criação e Produção de animais estão dentro da subclassificação A4 (RDC 306, de 07 de dezembro de 2004, ao considerar a caracterização dos resíduos em subclasses (A1, A2, A3, A4 e A5)), as peças de roupas contém resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, o que demonstra impossibilidade técnica de manuseá-los juntamente com resíduos dos demais subgrupos (A1, A2, A3 e A5).

O mercado:

Desta forma, ao considerarmos que Belém é uma capital que apresenta uma região metropolitana composta por 8 (oito) municípios adjacentes (IBGE), dentre eles o de Ananindeua, e uma estrutura empresarial (de serviço de lavanderia) de suporte aos resíduos dos serviços de saúde provenientes de clínicas, hospitais e consultórios que estão presentes na região, então os requisitos de qualificação por meio de comprovação de capacidade técnica segundo subitens contidos no item 4.1 deste ETP não restringem ou limitam o mercado considerando a possibilidade de manter uma área para essa finalidade: serviço de lavanderia (conforme descritivo da tabela do item 6 e descritivo no TR) de forma a seguir as instruções do item 4.1, 4.2 e demais subitens inclusive 4.2.1 alíneas a, b e c deste ETP descrito também no TR a fim de evitar contaminações entre as unidades de saúde e o biotério de criação de animais e vice-versa.

Inferências e percepções:

No que se refere a viabilidade da presente contratação, a pesquisa de mercado identificou que há organizações constituídas capazes de atender a demanda da administração pública perfazendo caminhos para terceirização como meio de tornar mais eficiente o mecanismo e os diferentes processos de lavagem das roupas de forma a mantê-las em uso por mais tempo proporcionando redução de custos e maximização do tempo de utilização das peças.

6. Descrição da solução como um todo

Detalhamento do serviço a ser prestado:

6.1 A execução contratual observará que o processamento de roupas para a SECPA é característico/semelhante, ao processamento de roupas proveniente de serviço de saúde, é uma atividade de apoio que influencia na qualidade e manutenção das barreiras sanitárias que a criação de animais (destinados a ensino, pesquisa e vigilância) requer. Desta forma, o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (MPRSS) é um importante instrumento de apoio para as atividades envolvidas quais sejam:

6.1.1 **Recolhimento:** que consiste na remoção da roupa suja da unidade geradora. Indica-se a pesagem da roupa. A roupa suja deve ser imediatamente acondicionada em sacos (de plástico ou de tecido) onde permanecerá até a chegada no local de processamento;

6.1.2 **Transporte:** A roupa suja deve ser transportada até a unidade de processamento externa de tal forma que não contamine o ambiente ou os trabalhadores, esses devidamente paramentados;

6.1.3 **Processamento da roupa na sala de recebimento (área suja):** conforme orientações normativas, na chegada da roupa na unidade privada, pode haver uma pesagem. A primeira pesagem na unidade geradora para controle de custos, e a segunda para efeito de procedimentos do contratado, separação e classificação, parâmetros de grau de sujidade etc, rotinas internas a cargo do contratado;

6.1.4 **Processo de lavagem:** consiste na eliminação da sujeira, redução ao mínimo o nível bacteriológico (desinfecção). Sequência de operações ordenadas com processos químicos e mecânicos, em ciclos de umectação, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágue, neutralização ou acidulação e amaciamento;

6.1.5 **Processamento da roupa na área limpa:** podendo ter diferentes processos complementares: secagem, calandragem, prensa e passadoria a ferro. Embalagem da roupa preferencialmente individual;

6.1.6 **Transporte e distribuição (devolução) da roupa:** que consiste na distribuição de roupa limpa para a unidade do serviço de saúde em carro devidamente higienizado.

6.2 Transporte: A empresa contratada deverá observar:

Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar a separação entre roupas limpas e sujas que deve ser rigorosa, envolvendo veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas. Neste caso, o veículo deve distribuir toda a roupa limpa para posteriormente realizar a coleta da roupa suja e o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupas sujas, conforme o MPRSS.

6.3 Divisão das áreas: A unidade de processamento de roupas de saúde deve possuir um ambiente correspondente a execução de cada atividade, seja as relacionadas a roupas sujas e ambiente para procedimentos relacionados a roupas limpas, conforme RDC/ANVISA nº 50/02;

Para o processamento de roupas provenientes das áreas de instalações animais é recomendável ser realizada em áreas separadas de áreas destinada aos demais serviços de saúde e/ou equipamento preferencialmente reservado para essa finalidade.

6.4 Forma de execução: (Passo a passo ou cronograma)

6.4.1 - Conforme MPRSS, não existe um processo único e ideal para a lavagem de todas as roupas do serviço de saúde. As fases de um ciclo completo de lavagem consistem em: umectação, enxágues, pré-lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujidade pesada.

6.4.2 - Após operação de lavagem, a roupa passa por processos de centrifugação, secagem e/ou prensagem, que são efetuados na área limpa da unidade.

6.5 Considerações Adicionais:

6.5.1 Roupas que serão submetidas a esterilização (caracterizados como EPI's da SECPA) não poderão ser submetidos à calandragem ou passadoria a ferro;

6.5.2 As roupas serão utilizadas em instalações animais pelo tratadores e considerando as características das espécies de animais mantidos no biotério de criação da SECPA, tais vestimentas não poderão estar com perfume, fragância e demais produtos químicos com cheiro pois podem influenciar no comportamento animal e bem estar, produzindo efeitos adversos na produção.

6.6 Forma de execução do serviço:

Considerando as características da contratação, onde se especifica um quantitativo total de 4.080 Kg de roupas, mensurado para contratação durante um período de 180 dias, haverá solicitações periódicas, pelo setor requisitante, para recolhimento das roupas sujas, lavagem e entrega de roupas limpas (macacões, capuz, bag, toalhas e uniformes). Desta forma, poderá também (a administração pública) estabelecer calendário semanal para a execução do serviço. (considerando ajustes, se necessário, considerando a necessidade do serviço, e oportunidade e conveniência ao serviço público). Em um possível previsão de execução se especifica conforme tabela abaixo:

PLANO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE RECOLHIMENTO	QUANTIDADE MÉDIA POR RECOLHIMENTO (em Kg)	QUANTIDADE MÉDIA SEMANAL (em Kg)	QUANTIDADE EM 180 DIAS
PLANO "A"	Recolhimento 4x na semana	Em torno de 48,57 Kg	Em torno de 194,28 Kg	4.080 Kg
	A critério da ADM		A critério da ADM	

PLANO "B"	Pública / quando necessário.	A critério da ADM Pública / quando necessário.	Pública / quando necessário.	4.080 Kg
-----------	------------------------------	--	------------------------------	----------

Em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), foi verificado que ainda não há padronização para a solução escolhida, contudo utilizamos o Sistema de Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (CATMAT/CATSER) para definir o objeto a ser licitado, conforme coluna CATSER disponível no quadro abaixo.

6.2 Detalhamento dos serviços a serem contratados para atender a necessidade:

Item	ID do item no PCA	Descritivo	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor estimado (conforme planilha estimativa de preços)
01	3011	SERVIÇO DE LAVANDERIA: Compreendendo o recolhimento, transporte, processamento (lavagem, desinfecção e secagem) e devolução em condições higiênicas. Deve atender padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (2009). Serviço deve ser em conformidade com a RDC 222 /2018 (ANVISA)	19542	Kg	4.080	39.507,8640
VALOR TOTAL ESTIMADO						39.507,8640

Devem ser observadas as recomendações que constam no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Disponível no site: <www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/manual-processamento-de-roupas-de-servicos-de-saude-prevencao-e-controle-de-riscos.pdf/view>. Acesso em: 30/04/2026.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Metodologia da estimativa:

A metodologia adotada para a verificação da estimativa dos quantitativos a serem licitados baseou-se nas análises da demanda atuais e do histórico dos exercícios financeiros anteriores, considerando as atividades executada pelo serviço de lavanderia conforme históricos registrados na planilha de pesagem dos itens higienizados e lavados.

Referência documental de suporte:

Conforme a planilha de registro de itens higienizados e lavados em anexo, referente ao peso dos itens no momento de recolhimento do material pela empresa contratada anteriormente, depreende-se que a média apresentada destaca-se no quantitativo de 686,25 Kg ao mês (considerando os meses de Novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026) a fim estimar a quantidade solicitada para o período de 180 dias (6 meses) que perfaz o valor de 4.080 Kg (680 Kg x 6 meses), conforme justificativa da contratação para o período de previsão de **20/06/2026 a 20/12/2026**, estipulado conforme previsão observada pelas características temporais de instrução e evolução de processos no decorrer de contratações do Instituto Evandro Chagas. A partir de 20/12/2026 estimasse que entre em execução a nova empresa a ser contratada com o devido processo licitatório.

8. Estimativa do Valor da Contratação

METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

Metodologia da Pesquisa de Preços: O preço de referência será obtido de acordo com a modalidade de contratação direta utilizada, observando-se os seguintes critérios:

Dispensa Comum: A metodologia para obtenção do preço de referência será a seleção do menor valor entre as propostas obtidas e fontes consultadas. Dado que a contratação ocorre de forma direta, a adoção do menor preço assegura, desde a origem, a máxima economicidade para a Administração, desde que comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Dispensa Eletrônica: A metodologia para obtenção do valor estimado será o cálculo da média ou mediana das propostas obtidas. Esta escolha justifica-se pela necessidade de estabelecer um parâmetro de referência equilibrado que reflita a realidade do mercado, garantindo a ampla participação de fornecedores no sistema eletrônico e permitindo que a vantagem final seja alcançada através da fase de lances.

Uso de Parâmetros Referenciais: A pesquisa será viabilizada pela utilização combinada ou isolada dos seguintes parâmetros: **Sistemas oficiais: Consulta ao Pannel de Preços, Banco de Preços em Saúde ou contratações similares em outros órgãos públicos (Art. 23, § 1º, incisos I e II); Pesquisa direta: Obtenção de orçamentos junto a fornecedores potenciais, preferencialmente por meio de sistema eletrônico ou e-mail; Pesquisa em sites especializados: Utilização de preços praticados em sites de domínio amplo ou mídias especializadas, desde que atualizados.**

Memória de cálculo dos preços: A memória de cálculo será apresentada através de Planilha de Estimativa de Preços e justificativa para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Referencial documental de suporte: Os documentos referenciais de suporte para a estimativa de preços são: Lei nº 14.133/2021, especialmente os Artigos 23, 72 (inciso II) e 75 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando-se o rito simplificado para dispensas eletrônicas e compras de pequeno valor.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o § 2º do Art. 40 da Lei nº 14.133/21, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ainda, de acordo com o § 3º o parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Sendo assim, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a **licitação por itens** na aquisição do objeto.

No presente caso, a dispensa é de apenas um item, um serviços: serviço de lavanderia que compreende em si: o recolhimento, transporte, processamento e devolução das peças de roupas (paramentações EPI's e toalhas de banho). A partir do exposto, não se admite o fracionamento, pois não é viável, nem mesmo recomendável desagregar as atividades do serviço, fragmentando-o em contratações diversas pois importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Exemplo: serviço de recolhimento "empresa A", serviço de lavagem "empresa B" e serviço de devolução "empresa C". Visto

considerarmos impedimentos de ordem econômica enquanto o fracionamento/desagregação se relacionar com o risco de aumento de preço unitário desagregado a ser pago pela administração.

Em economia de escala, a configuração (recolhimento, transporte, processamento e devolução), produz a redução dos preços. Por isso não teria cabimento a administração fracionar em contratações diversas se isso acarreta aumento de custos.

Considerações expostas, o fundamento do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração, logo, não se pode justificar um fracionamento que acarrete elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares que consequentemente gera o recebimento de mais propostas, as do transporte seja para recolhimento e/ou devolução, as de lavagem/desinfecção. Descaracterizando o objetivo imediato e primordial do parcelamento como instrumento de redução de despesas administrativas. Admitindo que o objeto a ser contratado, ser um sistema único e integrado, onde há possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido caso haja separação das atividades envolvidas, conforme exposto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação pretendida guarda relação/afinidade com a contratação realizada através do Pregão IEC90009/2025 e Contrato IEC 139/2025, que encontra-se finalizado no final de abril/2026. A futura contratação será para suprir a necessidade até a entrada em execução de novo contratado da licitação, em fase interna, finalizar.

Contratação anterior: Terminou vigência no final de abril/2026. Processo SEI: 25209.002147/2024-12.

Contratação por nova licitação: O processo de contratação está em fase interna o que demandará tempo para finalização da licitação. Processo SEI: 25209.000551/2026-13.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto está alinhado ao Planejamento Estratégico do Instituto Evandro Chagas, com o objetivo de buscar efetividade na Pesquisa e no apoio a Vigilância em Saúde, ampliar a abrangência da Pesquisa e Vigilância; ampliar e fortalecer a atuação do IEC na predição e na prevenção de doenças e agravos para a elevação da cobertura em Vigilância em Saúde.

O(s) serviço(s) descrito(s) neste ETP estão previstos no Plano de Contratações Anual - PCA para o ano de 2026, por meio do DFD 116/2026. O valor total estimado pelo(s) requisitante(s) para os itens foi de R\$ 75.888,00 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais).

12. Resultados Pretendidos

Benefícios diretos na contratação do serviço:

1. Reduzir risco de descontinuidade dos serviços prestados pela SECPA.
2. Custos operacionais: Economia com infraestrutura e logística, já que a empresa contratada assume esses encargos.
3. Foco na atividade-fim: Libera o corpo técnico para se concentrar em atividades estratégicas de pesquisa e vigilância, sem se ocupar com tarefas administrativas ou operacionais.
4. Agilidade na contratação: Evita processos burocráticos para funções não essenciais, acelerando a implementação de serviços.
5. Qualificação técnica: Empresas terceirizadas oferecem mão de obra especializada e treinada para as funções requeridas.
6. Temporal: Permitira obter tempo necessário para a finalização do processo de seleção para execução por novo fornecedor via licitação.

Benefícios Indiretos na contratação do serviço

1. Maior flexibilidade administrativa: Permite ajustes rápidos na equipe conforme a demanda.
2. Melhoria na qualidade dos serviços: Profissionais terceirizados são frequentemente submetidos a padrões de desempenho e qualidade definidos por contrato.
3. Responsabilidade legal transferida: A empresa contratada assume obrigações trabalhistas, reduzindo riscos jurídicos para o órgão público.
4. Eficiência orçamentária: Facilita o planejamento financeiro, já que os custos são previsíveis e vinculados ao contrato, respeitando limites da Lei de Responsabilidade Fiscal
5. Estímulo à inovação: Empresas terceirizadas podem trazer soluções tecnológicas e metodologias mais modernas.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

As respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras a fim de possivelmente sanar ou reduzir os riscos ambientais existentes consideradas são:

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- Exigir que os serviços fornecidos pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.
- Exigir que os materiais utilizados, durante o processamento das peças, sejam preferencialmente reciclados, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2 no que couber.
- Exigir que os bens (peças de roupas, EPI's e toalhas da SECPA) sejam , preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Exigir que a contratada certifique que na execução dos serviços, ao final do processo, as peças de roupas não contenham resquícios de substâncias perigosas em concentração acima da recomendação na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polobromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)

O Órgão contratante não possui um Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) implementado, contudo já adota as orientações do **Guia de Licitações Sustentáveis da AGU**, referente aos critérios de sustentabilidade ambiental em todas as aquisições de materiais e contratações de serviços.

Além disso, realiza ações para redução de utilização de materiais de consumo tais como resma de papel, cartucho, tonners, canetas, copos descartáveis e redução do consumo de energia elétrica e água. Outrossim, a instituição realiza o gerenciamento de resíduos através de um contrato para coleta de resíduos contaminantes e incentiva a coleta seletiva através da implantação de pontos de coleta nos campi de Belém e Ananindeua.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição dos bens referenciados neste Estudo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que se possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL MELO ALMEIDA

Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 15:17:14.

ANA NERY GOMES COELHO

Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 15:16:53.

GILMARA ABREU DA SILVA CAVALCANTE

Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica